

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/07/2019 – ITEM 61

TC-006517.989.16-6

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – RECOMENDAÇÕES PARA AS FALHAS VERIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Quadra**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 26.8, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “B+” (“muito efetiva”); apontamentos que denotam fragilidade no setor, dentre eles: ausência de treinamento específico dos servidores; não há dedicação exclusiva dos funcionários para essa matéria; as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão sem regulamentação das atribuições.

IEG-M – I-EDUC – índice “B”(efetiva); diversas falhas verificadas no setor, destacando: o município possui mais de 50% das crianças de até 3 anos não atendidas em creche; ausência de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas no anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); a porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50%.



IEG-M – I-SAÚDE – índice B (efetiva) - várias falhas descritas no setor, dentre elas: os médicos permanecem na UBS apenas no período que possuem consultas agendadas; não há divulgação, em local acessível ao público na UBS, da escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, contendo o nome e horário de entrada e saída; inexistência de controle de tempo de atendimento dos pacientes.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) – a escala de médicos não está em local visível à população; a quantidade de pessoas cadastradas é superior ao número de habitantes do município; não foram apresentadas evidências documentais da capacitação inicial dos agentes comunitários de saúde; a equipe de Saúde Bucal não conta com auxiliar ou técnico; o consultório odontológico não apresenta condições favoráveis de uso; copa/cozinha sem pia; as régua de nebulização não estavam em condições de uso; ausência de abrigo de resíduos sólidos; inexistência de negatoscópio; a unidade não conta com área de lavanderia.

IEG-M – I-GOV TI – índice C+ (em fase de adequação) – a Prefeitura não possui funcionários da área de Tecnologia da Informação; ausência de plano Diretor de Tecnologia da Informação; inexistência de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância às Instruções e às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados (evento 30.1), com apresentação de defesa juntada no evento 56.

A Assessoria Técnica, no aspecto jurídico, manifestou-se pela emissão de parecer favorável para as contas do exercício em apreço, tendo em vista que a municipalidade atendeu aos índices constitucionais de aplicação na educação e saúde, bem como atendeu à legislação referente ao FUNDEB e aos encargos sociais. Ponderou, ainda, que pelo exame das justificativas encaminhadas na defesa, é perceptível que a administração municipal vem

empreendendo esforços para se adequar aos regramentos de regência. Dessa forma, propôs a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas em exame.

A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação de sua Assessoria, acrescentando proposta de recomendação ao atual Chefe do Executivo para que regularize e/ou não mais incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização.

O D. MPC manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável, com as seguintes recomendações: avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento e Tecnologia da Informação; ponha fim ao déficit de vagas em creches; sane as impropriedades apontadas na saúde e Programa Saúde da Família, especialmente no que se refere à aquisição do AVCB e cumprimento da jornada de trabalho pelos médicos.

É o relatório.

ATT

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Quadra**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,56%
FUNDEB	100%
Magistério	80,61%
Pessoal	53,37%
Saúde	24,58%
Execução Orçamentária	Superávit 0,76%
Precatórios	Não houve precatórios vencidos no exercício
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Não houve precatórios vencidos no exercício em exame e os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

A execução orçamentária do exercício afigurou-se superavitária em 0,76% (R\$ 142.036,35). Houve aumento do superávit financeiro em relação ao exercício anterior.

A Prefeitura possuía recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro, bem como houve redução de 30,62% da Dívida Consolidada quando comparada ao ano de 2016.



Em relação à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino (creche), cabe à Prefeitura apresentar, para o próximo ano, planificação no sentido de incorporar essa demanda reprimida na rede municipal.

Quanto às demais falhas apontadas na presente prestação de contas, acolho as justificativas apresentadas na defesa, entretanto, deverá a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para sanar as falhas apontadas para os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M (I-Planejamento, I-Educ; I-Saúde; I-Gov TI); adote providências para revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente em relação aos cargos em comissão, de modo a observar as exigências contidas no artigo 37, incisos II e V, da Constituição; corrija as diversas impropriedades apontadas na fiscalização ordenada (Programa de Saúde da Família), e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro